

Aula 00

*Estatuto dos Policiais Civis p/ PC-TO -
2021 - Pré-Edital*

Autor:

**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos**

01 de Fevereiro de 2021

1 - Considerações Iniciais	2
2 - Uma Palavra sobre Provas de Legislação	2
3 - Estatuto da Polícia Civil do Estado do Tocantins (Lei n. 3.461/2019) – Parte 1	3
3.1. Disposições Preliminares	3
3.2. Do Concurso Público, do Provimento, da Vacância, da Redistribuição e da Substituição	5
3.3. Dos Direitos e Vantagens	19
4 - Resumo da Aula	26
5 - Questões	32
5.1 - Questões Comentadas	32
5.2 - Lista de Questões	42
5.3 - Gabarito	48
6 - Considerações Finais	48



1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigo concurseiro! Seja bem-vindo ao nosso curso para o concurso da **Polícia Civil do Estado do Tocantins**!

Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final. Se você seguir esta fórmula, o curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você goste e opte por se preparar conosco.

Agora vamos o que interessa. Mãos à obra!

2 - UMA PALAVRA SOBRE PROVAS DE LEGISLAÇÃO

Diversos concursos têm cobrado em seus conteúdos programáticos matérias diretamente relacionadas a leis, decretos, regimentos, portarias, resoluções, e outras normas. Para estudar esses conteúdos da maneira mais eficaz, gostaria de fazer algumas considerações e dar a você algumas dicas.

Antes de tudo, é preciso que você saiba que o grau de criatividade dos elaboradores das questões é diretamente proporcional à “fama” dessas normas. O que quero dizer com isso é que quanto mais conhecidas e discutidas são as normas, mais criativos são os examinadores na hora de elaborar questões.

Posso dar como exemplo para você a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Mesmo que você nunca tenha estudado o assunto, certamente já deve ter ouvido falar a respeito dessa lei na faculdade ou pela imprensa, não é mesmo? Ela é uma lei muito celebrada e discutida: há diversos livros sobre ela, assim como vários julgados de tribunais.

Por essa razão, na hora de elaborar questões sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, o examinador tem condições de utilizar outros subsídios além do que está escrito na própria lei. Ele pode buscar, por exemplo, posicionamentos que o STF ou STJ têm adotado, além de trabalhos de autores consagrados.

Por outro lado, quando a norma é mais específica e menos conhecida, o examinador não tem condições de ser muito criativo. É o caso dos Regimentos Internos, Resoluções e Portarias. São normas aplicáveis apenas no âmbito daquele órgão ou entidade, e por isso é muito difícil que haja muitas discussões sobre os seus dispositivos.

No nosso curso, o que interessa de verdade é o **Estatuto da PC-TO**. São normas bastante restritas, aplicáveis no âmbito da própria Polícia Civil, e por isso aposto em questões retiradas diretamente do texto legal, ok?

Com isso, chegamos a duas conclusões: uma positiva e uma negativa. A positiva é que as questões não costumam ser difíceis, e, para respondê-las corretamente, não precisamos ter grande



conhecimento das matérias jurídicas envolvidas. A negativa é que o esforço de memorização termina sendo maior.

Nosso método então será basicamente o seguinte: ao longo das aulas vou reproduzir os principais dispositivos do Regimento. Isso é importante para que você se familiarize com a “letra fria” da lei, mas também incluirei explicações e comentários, já que a melhor forma de memorizar algo é entendendo o seu significado.

A partir do momento em que você efetivamente compreende o que está escrito, torna-se MUITO mais fácil relembrar na hora de responder a questão, e você não precisará fazer um grande esforço para recuperar a informação no momento necessário...! 😊

3 - ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS (LEI N. 3.461/2019) – PARTE 1

3.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

Os policiais civis são servidores públicos do Estado do Tocantins, mas estão sujeitos a um regime jurídico peculiar, próprio da corporação policial. Esse regime jurídico é justamente o estabelecido pela Lei n. 3.461/2019. Os servidores sujeitos a esse regime peculiar são os previstos pelo art. 2º:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são servidores da Polícia Civil os seguintes ocupantes dos cargos de provimento efetivo:

I - delegado de polícia;

II - agente de polícia;

III - escrivão de polícia;

IV - agente de necrotomia;

V - papiloscopista;

VI - perito oficial;

VII - os cargos da atividade de apoio administrativo policial.

O art. 2º traz os cargos que compõem a Polícia Civil do Estado do Tocantins. Trataremos desses cargos com maiores detalhes no momento oportuno do nosso curso, mas você deve saber desde já que todos esses servidores são considerados servidores da Polícia Civil.





Você percebeu que alguns cargos estão marcados em vermelho? Pois bem, esses são os servidores que são considerados **policiais civis**.

Art. 4º A hierarquia tem como base a ordenação da autoridade, nos diferentes níveis que compõem a Polícia Civil, entendendo-se que a classe superior tem precedência hierárquica sobre a classe inferior e, entre policiais da mesma categoria, o mais antigo precede o mais moderno.

A hierarquia é um importantíssimo princípio de organização da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Na realidade a hierarquia existe em toda a Administração Pública, mas, quando estamos diante de atividades que envolvem risco, a hierarquia assume uma importância muito maior.

A hierarquia da função prevalece sobre a hierarquia do cargo, ou seja, o superior hierárquico é aquele que exerce uma função de chefia, e não aquele que ocupa determinado cargo. Nos serviços policiais em que intervier o trabalho de equipe, os servidores especializados, técnico-científico e administrativo ficam subordinados, eventualmente, à autoridade policial competente.

Por fim, a hierarquia administrativa não interfere na autonomia funcional prevista em lei.



3.2. DO CONCURSO PÚBLICO, DO PROVIMENTO, DA VACÂNCIA, DA REDISTRIBUIÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 5º São requisitos básicos para investidura nos cargos da Polícia Civil:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - idade mínima de dezoito anos de idade;

VI - ter procedimento irrepreensível e idoneidade moral inatacável, avaliados segundo norma expedida pelo Secretário de Estado da Segurança Pública;

VII - aptidão física e mental, comprovada por junta médica oficial;

VIII - possuir temperamento adequado ao exercício da função, apurado em exame psicotécnico;

IX - ter sido habilitado em concurso público de provas ou de provas e títulos.

O art. 5º trata dos requisitos para investidura no cargo de policial civil. Não temos nada muito diferente do que vemos para cargos públicos em geral, mas chamo sua atenção para a necessidade de o servidor demonstrar ter procedimento irrepreensível e idoneidade moral inatacável. Deve haver inclusive uma norma específica prevendo como essa comprovação será feita.

Além disso, pelas atribuições do cargo pode ser justificada a exigência de outros requisitos que devem ser estabelecidos em Lei.

3.2.1. Do Concurso Público

Art. 6º O concurso público para provimento dos cargos da Polícia Civil compreende a realização de provas ou provas e títulos, testes de aptidão física, exames médicos, psicotécnicos ou psicológicos, curso de formação na Escola Superior de Polícia, e outras etapas previstas no edital de convocação do certame.

O concurso público para a PC-TO poderá ser de provas ou de provas e títulos, além de prever também as fases de testes de aptidão física, exames médicos, psicotécnicos ou psicológicos, curso de formação na Escola Superior de Polícia e outras etapas que venham a ser previstas no edital.

Uma vez aprovado no concurso, o candidato estará apto a ser nomeado, e ao ato de nomeação deve observar:

- a) A ordem de classificação em curso de formação na Escola Superior de Polícia;



- b) À escolha da respectiva vaga, pelo candidato, obedecido o critério de classificação, em ordem rigorosa, com desempate sucessivo pelo tempo de serviço público no Estado do Tocantins; pelo tempo de serviço público; ou pela maior idade.



Uma vez aprovado no concurso, o candidato estará apto a ser nomeado, e ao ato de nomeação deve observar:

- a) A ordem de classificação em curso de formação na Escola Superior de Polícia;
- b) À escolha da respectiva vaga, pelo candidato, obedecido o critério de classificação, em ordem rigorosa, com desempate sucessivo pelo tempo de serviço público no Estado do Tocantins; pelo tempo de serviço público; ou pela maior idade.

Art. 7º *À pessoa com necessidades especiais é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento dos cargos da Polícia Civil, cujas atribuições sejam compatíveis com a especialidade de que é portadora.*

O Estatuto confere às pessoas com deficiência o direito de se inscrever no concurso para a PC-TO, mas apenas quando as atribuições do cargo forem compatíveis com a deficiência. Nos casos em que couber, é de **até 5% do total das vagas** oferecidas em concurso, a reserva de vagas para as pessoas com deficiência.

Art. 8º *O concurso para ingresso na carreira de Delegado de Polícia é de provas e títulos, sendo realizado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, em todas as suas fases.*

O concurso para o cargo de Delegado de Polícia tem características próprias, devendo ser sempre de provas e títulos, com participação da OAB em todas as suas fases.

Art. 9º *Nos Planos de Cargos, Carreiras e Subsídios e edital de convocação dos concursos, atendida a natureza específica dos cargos, deve constar a exigência:*

I - dos conhecimentos necessários à aprovação;

II - do número de vagas oferecidas para o provimento dos respectivos cargos;

III - do número de vagas por graduação específica no cargo;

IV - da graduação em nível superior de escolaridade;

V - dos requisitos necessários ao provimento.

Art. 10. *O concurso público tem validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.*



O prazo de validade do concurso é de até 2 anos, sendo possível uma única prorrogação, por igual período. O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e a forma de divulgação devem constar no edital.

Por fim, não pode ocorrer novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior ainda válido.

3.2.2. Do Provimento

Art. 11. *O provimento dos cargos faz-se mediante ato do Chefe do Poder Executivo.*

Art. 12. *A investidura ocorre com a posse.*

Como regra geral, podemos dizer que o ato de provimento (ato por meio do qual o cargo público é preenchido) deve ser praticado pelo Governador do Estado do Tocantins. A investidura (momento em que a pessoa realmente se torna um servidor) se dá com a **posse**.

O provimento pode ocorrer em 8 formas diferentes, a depender da situação.

Art. 13. *São formas de provimento dos cargos:*

I - nomeação;

II - progressão;

III - remoção;

IV - readaptação;

V - reversão;

VI - reintegração;

VII - recondução;

VIII - aproveitamento.

O Estatuto traz uma série de normas específicas acerca de cada uma das modalidades de provimento. Como esse é um tema muito importante, coloquei essas informações no quadro a seguir, que você deverá utilizar no seu esforço de revisão do nosso conteúdo.

FORMAS DE PROVIMENTO DOS CARGOS DA POLÍCIA CIVIL	
NOMEAÇÃO	- A nomeação precede à posse e faz-se: <i>I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo;</i>



	<i>II - em comissão, para cargos de livre nomeação e exoneração.</i>
PROGRESSÃO	- As regras, diretrizes e princípios de progressão do policial civil na carreira são estabelecidos em Lei própria que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras na Administração Pública. - Nenhuma progressão ocorre desvinculada de avaliação periódica de desempenho. - Para fins de progressão funcional, não serão aproveitados quaisquer períodos de tempo que não sejam os cumpridos estritamente na carreira. - A avaliação periódica de desempenho será regulada por ato do Chefe do Poder Executivo, atendidos, dentre outros, os critérios de eficiência, aperfeiçoamento funcional e produtividade, mediante proposta do Secretário de Estado da Segurança Pública. - Os critérios de eficiência e produtividade serão mensurados através de metodologia concreta que demonstre o desempenho do servidor no período avaliatório.
REMOÇÃO	- Remoção é a realocação do servidor para outra unidade da Polícia Civil. - Dá-se a remoção, nos seguintes casos: <i>I - de ofício, por conveniência da Administração Pública;</i> <i>II - a requerimento, por motivo de saúde deste, do cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento funcional, desde que comprovado pela Junta Médica Oficial do Estado.</i> <i>III - a requerimento, no interesse do servidor e observada a conveniência da Administração Pública.</i> - Pode haver remoção por permuta, a critério da Secretaria da Segurança Pública, mediante pedido escrito dos interessados. - A remoção do Delegado de Polícia dar-se-á de ofício, por motivo de interesse público, mediante ato fundamentado de dois terços do Conselho Superior da Polícia Civil, ou a pedido, mediante concurso de remoção, onde deverão ser observados, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento. - A nomeação ou designação de servidor efetivo para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, com exercício



	em outro órgão ou unidade que não o de sua lotação dentro do Poder Executivo, caracteriza remoção.
READAPTAÇÃO	- Readaptação é a investidura do servidor estável em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica oficial. - Antes da concessão da readaptação pode ocorrer um remanejamento nas funções do servidor por prazo de até 24 meses, sendo que neste período deve se apresentar a cada noventa dias na Junta médica oficial para comprovação de que se encontra nas mesmas condições, ou não, de quando ocorreu a readaptação. - Persistindo as condições que ensejaram o remanejamento de funções, dá-se a readaptação, por ato do Chefe do Poder Executivo, caso contrário, o servidor retorna à função anteriormente ocupada. - Decorrido o prazo, sendo julgado incapaz para o serviço público, o servidor é aposentado. - A readaptação é efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de subsídios e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exerce suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga. - Não se dá a readaptação se o motivo que a ensejar puder ser superado com a troca de equipamentos, materiais ou local de exercício do servidor, hipóteses em que a Secretaria da Segurança Pública adota as medidas que o caso requerer.
REVERSÃO	- Reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado: <i>I - por invalidez, quando a Junta Médica Oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria;</i> <i>II - a pedido, observado o interesse da Administração Pública e a existência de dotação orçamentária e financeira, e desde que:</i> <i>a) a aposentadoria tenha sido voluntária e ocorrido nos 05 anos anteriores à solicitação;</i> <i>b) estável, quando na atividade;</i> <i>c) haja cargo vago.</i>



▪	- Caso ocorra reversão, o tempo em que o servidor permanece em exercício é considerado para a concessão de nova aposentadoria. - O servidor que, a pedido, retornar à atividade percebe, em substituição aos proventos da aposentadoria, o subsídio do cargo que voltar a exercer, observada a legislação específica. - Os proventos da nova aposentadoria do servidor que haja revertido a pedido, nos termos do inciso II deste artigo, são calculados com base nas regras vigentes à data de sua nova ocupação, desde que permaneça em efetivo exercício no cargo, por, pelo menos, 5 anos. - A reversão, nos casos de aposentadoria por invalidez, faz-se no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação. - Encontrando-se o cargo: <i>I - provido, o servidor exerce suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga;</i> <i>II - extinto, a reversão ocorre em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de subsídios.</i> - Não pode reverter o aposentado que já tiver completado o tempo para aposentadoria compulsória.
REINTEGRAÇÃO	- Reintegração é a reinvestidura do servidor efetivo estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens. - Na hipótese do cargo ter sido extinto, o servidor fica em disponibilidade. - Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante, se efetivo estável, é reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade, com subsídio proporcional ao tempo de serviço.
RECONDUÇÃO	- Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorre de: <i>I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;</i> <i>II - reintegração ao cargo, pelo ocupante anterior;</i>



	<i>III - anulação do concurso a que se tenha submetido para o cargo ou emprego público que passou a ocupar;</i> <i>IV - desistência de permanecer ocupando o cargo ou emprego público no qual se encontre em Estágio Probatório.</i> - Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor é aproveitado em outro cargo.
APROVEITAMENTO	- Extinto o cargo, ou declarada a sua desnecessidade, o servidor efetivo estável fica em disponibilidade, com subsídio proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, cujos requisitos e atribuições sejam compatíveis com a sua formação profissional. - Atendidas as condições estabelecidas no caput, a Secretaria da Segurança Pública determina o imediato aproveitamento do servidor em vaga disponível. - O servidor em disponibilidade é mantido vinculado à Secretaria da Segurança Pública. - Fica sem efeito o aproveitamento e é cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo por doença comprovada pela Junta médica oficial.

Além das regras que constam no quadro, precisamos entender alguns outros atos que decorrem da **nomeação**. Veja bem, a nomeação é a única forma de provimento originário hoje permitida pela Constituição Federal. Isso significa dizer que apenas por meio da nomeação alguém que nunca teve um vínculo com a Administração Pública pode se tornar um servidor.

Quando estamos diante da nomeação, portanto, temos alguns outros atos encadeados, que são praticados em seguida, e que estudaremos nos dispositivos seguintes.

Art. 15. A **posse** dá-se pela assinatura do respectivo termo escrito, em meio físico ou eletrônico certificado, no qual devem constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo.

A posse é o ato decorrente da nomeação, por meio do qual o nomeado manifesta sua vontade de assumir o cargo público. A posse ocorre no **prazo de 30 dias** contado da publicação do ato de nomeação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública. Se a posse não ocorrer dentro do prazo, o ato de nomeação será tornado sem efeito.





TOME NOTA!

A posse ocorre no **prazo de 30 dias** contado da publicação do ato de nomeação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública. Se a posse não ocorrer dentro do prazo, o ato de nomeação será tornado sem efeito.

Caso o nomeado já seja servidor público, temos a possibilidade de exceção ao prazo previsto. Essas regras são estabelecidas pelo § 2º do art. 15.

§ 2º Caso o nomeado seja servidor público e se encontre, na data da publicação do ato de nomeação, impedido de tomar posse nos termos do parágrafo anterior, a ampliação do prazo condiciona-se ao requerimento, contado do término:

I - das licenças:

- a) para tratamento da própria saúde, limitada em doze meses;
- b) por motivo de doença em pessoa da família, limitada em doze meses;
- c) maternidade, paternidade ou em razão de adoção ou guarda judicial para tal fim;
- d) para cumprir o serviço militar obrigatório;
- e) para o exercício de atividade política;
- f) capacitação, conforme disposição regulamentar, limitada a doze meses.

II - dos afastamentos:

- a) para atender convocação da Justiça Eleitoral, durante período eletivo;
- b) para servir ao Tribunal do Júri;
- c) quando em missão oficial no exterior;
- d) no exercício de mandato eletivo Federal, Estadual, Municipal ou Distrital;
- e) por casamento;
- f) por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos ou curatelados;
- g) para finalização de trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação.

III - da fruição das férias em curso na data da publicação do ato de provimento.

No ato da posse cabe ao servidor **apresentar os documentos necessários** para a formação de seu dossiê, **declaração de bens e valores** que constituem seu patrimônio e **declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública**.



PRESTE MAIS
ATENÇÃO!!

No ato da posse cabe ao servidor **apresentar os documentos necessários** para a formação de seu dossiê, **declaração de bens e valores** que constituem seu patrimônio e **declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública**.



§ 5º Todo cidadão, após ingressar nos quadros da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos cargos previstos nos incisos de I a VI do art. 2º desta Lei, presta compromisso de honra, no qual afirma a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres e manifesta a sua firme disposição de bem e fielmente cumpri-los.

Quando o servidor policial civil toma posse, deverá prestar compromisso de honra, firmando sua aceitação consciente das obrigações e deveres inerentes às suas funções. O compromisso deverá ser realizado em solenidade especialmente programada, da seguinte forma:

Perante as Bandeiras do Brasil, do Estado do Tocantins e da Polícia Civil: "**PROMETO, NA CONDIÇÃO DE POLICIAL CIVIL, OBEDECER A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E AS LEIS, E LUTAR CONTRA A CRIMINALIDADE EM PROL DA JUSTIÇA, ARRISCANDO A PRÓPRIA VIDA, SE NECESSÁRIO FOR, NA DEFESA DA SOCIEDADE E DOS CIDADÃOS**".

Art. 16. Cumpre ao Secretário de Estado da Segurança Pública dar posse a todos servidores da Polícia Civil.

O ato de provimento, em regra, cabe ao Governador, enquanto a posse será dada pelo Secretário da Segurança Pública. Para a posse, o candidato deve ser submetido a **inspeção médica** realizada pela Junta Médica Oficial do Estado, somente sendo empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 17. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

Após a posse, um novo ato precisa ser praticado. Quando o servidor entra em exercício sua vida funcional é efetivamente iniciada, e o tempo de serviço começa a ser contado para todos os fins.

O prazo para o exercício é de 15 dias contados da posse, sob pena de exoneração ou insubsistência do ato de nomeação.



INDO MAIS
FUNDO!

O prazo para o exercício é de 15 dias contados da posse, sob pena de exoneração ou insubsistência do ato de nomeação.

Quando designado para função de confiança, o servidor deverá entrar em exercício na data de publicação do ato de designação, exceto quando estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, caso em que o exercício recai no primeiro dia útil após o término do impedimento, o que não pode exceder a 30 dias da publicação. Se esse prazo não for respeitado, o ato de designação para função de confiança perde seus efeitos.

A competência para dar exercício é da autoridade competente do órgão ou unidade para onde o servidor for designado.



Art. 18. *O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício são registrados no assentamento individual do servidor.*

O assentamento individual do servidor é o arquivo que contém as informações acerca da sua vida funcional, no qual devem ser registrados os atos referentes ao seu exercício. Ao entrar em exercício o servidor deve apresentar à Secretaria da Segurança Pública os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 19. *O policial civil com exercício em outro município, ao ser removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório, tem o prazo estipulado pela Secretaria da Segurança Pública, não podendo exceder a dez dias, contado da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo ou da função de confiança, incluído nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede, sem prejuízo de seu subsídio.*

Quando um policial civil é deslocado para outro município, a ele é concedido um prazo para que entre em exercício na vida unidade. Esse prazo não poderá exceder a 10 dias, incluindo o tempo necessário para que ele faça sua mudança de residência.

Caso o servidor se encontre em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo, é contado a partir do término do impedimento. Além disso, o Estatuto permite que o servidor abra mão do prazo estabelecido.

Art. 20. *Os servidores de que trata esta Lei cumprem jornada de trabalho fixada de acordo com as necessidades do exercício das atribuições inerentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 horas e 8 horas diárias, respectivamente.*

A jornada de trabalho dos servidores da Polícia Civil é fixada de acordo com as atribuições dos seus cargos. A frequência ao serviço deve ser apurada conforme instruções a serem expedidas pelo Secretário da Segurança Pública.

Quem ocupa cargo em comissão ou função de confiança, porém, deve se submeter ao **regime integral de exclusiva dedicação ao serviço**, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública.

A jornada de trabalho dos servidores que devam trabalhar em turno ou plantão é estabelecida por ato do Secretário da Segurança Pública.

Art. 21. *Estágio Probatório é o período de 3 anos de efetivo exercício no cargo, no qual a Administração observa e avalia, por meio da Avaliação Especial de Desempenho, a capacidade do servidor no exercício do serviço público.*



O estágio probatório é o período de 3 anos pelo qual o servidor passa quando entra em exercício. Durante esse período ele estará sujeito a **Avaliação Especial de Desempenho**. Esse instrumento avaliador, utilizado de forma periódica por comissão designada especialmente para isso, destina-se a apurar, mediante observação e inspeções regulares, os seguintes aspectos:

- a) disciplina;
- b) idoneidade moral;
- c) aptidão para a função;
- d) conduta;
- e) integração do servidor ao serviço e às atribuições do cargo.

A Avaliação Especial de Desempenho ocorre em **três etapas**, que tem por base o acompanhamento diário do servidor, considerando-se como resultado a média aritmética do somatório dos pontos alcançados em cada etapa da avaliação.

Quatro meses antes do fim do período do estágio probatório, a Avaliação Especial de Desempenho do servidor deverá ser submetida à homologação de autoridade competente, que é completada ao fim do Estágio Probatório. Será considerado aprovado o servidor que obtiver, no resultado final do Estágio Probatório, **média igual ou superior a 70%**.

Por outro lado, o servidor será reprovado no estágio probatório nas seguintes situações:

- a) vencidas todas as etapas da Avaliação Especial de Desempenho, não alcançar a média de 70% da nota;
- b) receber conceito de desempenho insatisfatório, notas 1 ou 2:
 - em três fatores de julgamento numa mesma etapa da Avaliação Especial de Desempenho;
 - em um mesmo fator de julgamento em duas etapas, consecutivas ou não, da Avaliação Especial de Desempenho;
 - que, independentemente de ter alcançado a média necessária para sua aprovação, contar, no período do Estágio Probatório, com mais de 45 faltas intercaladas e não-justificadas.

A consequência da reprovação do servidor no estágio probatório é a sua **exoneração**. Se ele for estável, em vez de exonerado o servidor será reconduzido ao cargo de origem.

O Estatuto determina ainda que o servidor reprovado no estágio probatório tem seu processo encaminhado à Comissão de Revisão, em recurso de ofício, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Por fim temos algumas regras específicas acerca da contagem do prazo do estágio probatório. Na minha opinião são regras menos importantes, mas é interessante que você leia os parágrafos seguintes.





§ 9º Ao servidor em estágio probatório somente pode ser:

I - atribuída licença:

- a) para tratamento da saúde;
- b) por motivo de doença em pessoa da família, cônjuge ou companheiro;
- c) maternidade ou paternidade;
- d) por adoção, tutela ou guarda judicial para fins de adoção;
- e) para o serviço militar obrigatório;
- f) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

II - autorizado o afastamento:

- a) para servir a outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- b) para realizar missão oficial no exterior;
- c) para participar de curso de formação em virtude de aprovação em concurso público para outro cargo na Administração Pública.

§ 10. O estágio probatório permanece suspenso durante as licenças e afastamentos concedidos ao servidor, bem como na hipótese de participação em curso de formação, e é retomado a partir do término do impedimento.

§ 11. Suspendem a contagem do prazo do Estágio Probatório:

I - as licenças:

- a) para tratamento da própria saúde, se superiores a 120 dias, durante uma mesma etapa de avaliação;
- b) por motivo de doença em pessoa da família, se superiores a 90 dias, numa mesma etapa avaliadora;
- c) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- d) para o serviço militar;

II - as licenças definidas no § 9º, I, alíneas "a" a "e", e o afastamento definido no § 9º, II, "d", deste artigo, desde que, somando os respectivos períodos numa mesma etapa de avaliação, o período de licença ou afastamento atinja limite superior a 120 dias;

III - o período de serviço prestado na conformidade do inciso II, "a" do § 9º deste artigo;

IV - o período transcorrido entre a demissão do serviço e a correspondente reintegração, em caso de demissão durante o estágio probatório.

§ 12. As férias não suspendem a contagem do prazo do estágio probatório.

§ 13. Durante o período de Estágio Probatório, o servidor pode ser removido somente em virtude de necessidade imprescindível de serviço, plenamente justificada, casos em que:

I - a avaliação é realizada, em data prevista, pela Comissão de Avaliação do órgão no qual o servidor esteja em exercício;

II - a Comissão de Avaliação pode solicitar informações do servidor avaliado no órgão de lotação anterior, sempre que entender necessário ao processo avaliador.

§ 14. A exoneração do servidor reprovado no Estágio Probatório é efetuada mediante ato devidamente fundamentado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, nos termos do Decreto do Chefe do Poder Executivo que regulamenta os procedimentos referentes ao Estágio Probatório e à Avaliação Especial de Desempenho.

§ 15. O servidor estável, que se encontre em Estágio Probatório em outro cargo, pode voltar ao cargo de origem, a pedido, antes do término do Estágio e somente nesse período, caso não se adapte às atribuições do novo cargo.

§ 16. São independentes as instâncias administrativas de exoneração, decorrente da reprovação em Estágio Probatório e a de demissão resultante de Processo Administrativo Disciplinar.

§ 17. Exonerado ou demitido o servidor em razão de reprovação no estágio probatório ou de Processo Administrativo Disciplinar, respectivamente, resta prejudicado o processo que estiver ainda em andamento. Art. 22. É possível decretar-se o sigilo no procedimento de avaliação especial de desempenho funcional, com o fim de preservar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem do interessado.

Art. 23. O servidor adquire estabilidade no serviço público ao completar três anos de efetivo exercício, desde que aprovado no estágio probatório.

Completados os 3 anos e aprovado na avaliação especial, o servidor da PC-TO se torna estável no serviço público. O Estatuto deixa muito claro que é condição essencial para a aquisição da estabilidade a aprovação do servidor na avaliação especial de desempenho.

Art. 24. O servidor estável somente perde o cargo em virtude de:

I - sentença judicial transitada em julgado;

II - processo administrativo disciplinar, no qual lhe seja assegurada ampla defesa;

III - insuficiência de desempenho, aferida em procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa, nos termos do que dispuser Lei própria.

O art. 24 trata das poucas situações nas quais o servidor estável poderá perder seu cargo. A primeira delas é a sentença judicial transitada em julgado (decisão definitiva) que determine a perda do cargo. Em seguida temos o processo administrativo disciplinar, que é desenvolvido quando há indícios de infração de natureza administrativa por parte do servidor. Por fim, temos a insuficiência de desempenho, que pode ocasionar a perda do cargo nos termos de lei específica sobre o assunto.



3.2.3. DA VACÂNCIA

Falamos sobre o provimento, que importa no preenchimento do cargo público. Pois bem, agora falaremos sobre a vacância, que se refere aos atos em razão dos quais o cargo fica vago.

Art. 35. A vacância do cargo público decorre de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - readaptação;

IV - aposentadoria;

V - posse em outro cargo inacumulável;

VI - falecimento.

Mais uma vez as informações adicionais acerca das formas de vacância constam no quadro a seguir. Apenas perceba que nem todas as formas de vacância estão no quadro, pois nem todas exigem regras adicionais. O falecimento, por exemplo, não tem detalhamento no Estatuto...

VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO	
EXONERAÇÃO	- A exoneração desfaz a relação jurídica que une o servidor ao Poder Executivo, operando seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial, quando o ato de exoneração não dispuser quanto à retroatividade deles. - Dá-se a exoneração: <i>I - a pedido do servidor;</i> <i>II - de ofício, nos seguintes casos:</i> <i>a) a critério do Chefe do Poder Executivo, tratando-se de cargo de provimento em comissão;</i> <i>b) quando o servidor:</i> <i>1. não entrar em exercício dentro do prazo legal;</i> <i>2. não satisfizer os requisitos do estágio probatório, após regular Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.</i> - As exonerações previstas nos itens 1 e 2 da alínea “b” são precedidas de proposta motivada pelo chefe do órgão de lotação do servidor. - No curso da licença concedida para tratamento de saúde, ou gozo de férias, o servidor não pode ser exonerado. - O servidor submetido a Processo Administrativo Disciplinar não pode ser exonerado, ainda que a pedido, antes de sua conclusão.



DEMISSÃO

- O ato de demissão deve mencionar sempre o dispositivo no qual se fundamenta, observando-se os preceitos estabelecidos pelo Estatuto.

3.2.4. Da Substituição

Art. 38. *O servidor investido em cargo de provimento em comissão de direção, chefia ou, ainda, em função de confiança com atribuições próprias de direção, tem substitutos indicados em regulamentação própria, e no caso de omissão, previamente designados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.*

O servidor que ocupa cargo em comissão ou exerce função de confiança de direção ou chefia terá e que esteja ausente ou impedido contará com substituto previamente designado. O substituto assume, automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do substituído. Além disso, o substituto faz jus à gratificação atribuída ao substituído, nos termos do que dispuser a regulamentação.

3.3. DOS DIREITOS E VANTAGENS

Agora estudaremos alguns direitos e vantagens previstas no Estatuto e conferidas aos servidores da Polícia Civil. São vários detalhes, mas não temos aqui nada muito complicado, ok!?

3.3.1. Do Subsídio

Art. 39. *Como retribuição pecuniária pelo exercício das atribuições próprias de seu cargo, o servidor percebe o subsídio estabelecido na lei que dispuser sobre seu plano de cargos e carreiras, fixado em parcela única na conformidade dos arts. 39, §§ 3º e 8º, e 144, §9º, da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, inciso XI, da mencionada Constituição Federal.*

O subsídio é a retribuição pecuniária devida aos servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins. O regime de subsídio significa que não é permitido a ele receber nenhum acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. Em outras palavras, apenas as verbas que estudaremos na aula de hoje podem ser recebidos além do subsídio do servidor.

As regras adicionais sobre os subsídios estão nos parágrafos do art. 39 e, na minha opinião, não são muito importantes. De toda forma, recomendo uma boa lida...! 😊



§ 1º O servidor perde o subsídio:

I - do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - a parcela do subsídio diário proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário a ser previamente estabelecida e autorizada pela chefia imediata;

III - o subsídio dos dias em que deixar de comparecer a plantões ou descumprir escalas de sobreaviso.

§ 2º As faltas justificadas, nos termos desta Lei, não afetam o subsídio do servidor.

§ 3º Salvo por imposição legal, mandado judicial ou nos casos de convênios com instituições credenciadas, nenhum desconto incide sobre o subsídio do servidor, sendo que as consignações facultativas em favor de instituições credenciadas, só podem ser efetuadas mediante autorização escrita do servidor e respeitando-se o limite de 30% do seu subsídio, conforme regulamento específico.

§ 4º As reposições e indenizações ao erário, em valores atualizados, são previamente comunicadas ao servidor no prazo de 30 dias, podendo o pagamento ser parcelado, a pedido do interessado, não podendo exceder a 10% de seu subsídio.

§ 5º O servidor que for demitido e exonerado em débito com o erário ou que tenha dívida relativa à reposição cinco vezes o valor de seu subsídio, pode parcelar o seu débito, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 20% do subsídio, salvo o disposto em Lei específica.

§ 6º Os valores percebidos pelo servidor, em razão de decisão liminar, de qualquer medida de caráter antecipatório ou de sentença judicial, posteriormente cassada ou revista, dever ser repostos no prazo de 30 dias, contados na notificação para fazê-los, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos de regulamentação específica.

§ 7º O subsídio não é objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação alimentícia, nos termos do que dispuser a Lei, resultante de decisão judicial.

3.3.2. Do Adicional de Férias

Art. 40. Independente de solicitação é pago ao servidor por ocasião das férias, um adicional correspondente a um terço do subsídio do período das férias.

O adicional de férias é a parcela de um terço recebida pelo servidor por ocasião das suas férias. Esses valores incidem sobre o subsídio do cargo em comissão ou da função de confiança (se for o caso), e são pagos independentemente de solicitação por parte do servidor.

3.3.3. Das Diárias

Art. 41. O servidor, a serviço, que se afastar da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, faz jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme o disposto em regulamentação própria.



O servidor que precisa viajar eventualmente a serviço faz jus ao recebimento de diárias para custear suas despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

A diária deve ser paga antecipadamente e é concedida por dia de afastamento. Quando o deslocamento não exige pernoite, o valor da diária é pago pela metade. Esse pagamento pela metade também ocorrerá quando o Estado custear por outros meios as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Uma regra interessante que também é trazida pelo Estatuto é a que veda o pagamento de diárias ao servidor cujas atribuições exigem o deslocamento permanente da sede. Se você faz um concurso para um cargo que vai exigir que você viaje permanentemente, portanto, não haverá o pagamento de diárias.

Também não faz jus a diárias o policial civil que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, cuja jurisdição e competência dos órgãos e entidades considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede ou necessidade de alimentação, casos em que as diárias pagas são sempre as fixadas para os afastamentos dentro do Estado, reduzidas na primeira hipótese em cinquenta por cento, e, na segunda hipótese, em setenta por cento.

Art. 42. *O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, deve restituí-las no prazo de cinco dias.*

Se um servidor receber as diárias e não viajar, deverá ressarcir os valores no prazo de 5 dias. Caso ele retorne à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, as diárias recebidas em excesso devem ser restituídas, também no prazo de 5 dias.



Se um servidor receber as diárias e não viajar, deverá ressarcir os valores no prazo de 5 dias. Caso ele retorne à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, as diárias recebidas em excesso devem ser restituídas, também no prazo de 5 dias.

3.3.4. Da Ajuda de Custo

Art. 43. *Ao servidor, removido por interesse do serviço ou compulsoriamente de um município para outro, é concedida ajuda de custo no mês que ocorrer a remoção.*

Diferentemente do que ocorre com as diárias, a ajuda de custo é paga ao servidor que precisa se mudar em decorrência do serviço, e serve para compensar as despesas com a mudança de domicílio.



Por isso a ajuda de custo é paga uma vez só, sendo proibido o duplo pagamento de indenização, no caso do cônjuge ou companheiro ser também servidor público.

A ajuda de custo é paga mediante comprovação da mudança de domicílio, das despesas realizadas com passagens, transportes de bagagens, bens pessoais do servidor e de sua família, **não podendo exceder a importância correspondente a dois meses de seu subsídio.**

Se houver um servidor ferido ou acidentado em razão do serviço, sua família terá direito a ajuda de custo, traslado ou remoção do paciente até seu domicílio.

Nos casos de cessão de servidor para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando cabível, a ajuda de custo deve ser paga pelo órgão cessionário.

O Estatuto determina ainda que não deve ser concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

Por fim, o servidor fica obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de dez dias.



NÃO
CONFUNDAI!

O servidor fica obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de dez dias.

3.3.5. Da Gratificação Natalina

Art. 44. *A gratificação natalina corresponde a um doze avos do subsídio a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.*

A gratificação natalina é, na prática, o décimo terceiro salário pago ao servidor. Esse adicional será pago na proporção de 1/12 (um doze avos) para cada mês que foi trabalhado por ele durante aquele ano, sendo a fração superior a 15 dias considerada como mês integral.

O servidor exonerado ou demitido receba sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre o subsídio do mês da exoneração ou da sua demissão. Por fim, a gratificação natalina não é considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

3.3.6. Dos Auxílios Pecuniários

Art. 47. *São concedidos ao servidor, titular de cargo de provimento efetivo, ou à sua família, os seguintes auxílios pecuniários:*

I - auxílio-funeral;

II - auxílio-natalidade;

III - auxílio-reclusão;



IV - *salário-família*.

O art. 47 traz 4 auxílios pecuniários, que são pagos aos servidores da Polícia Civil em situações específicas. Mais uma vez as regras específicas constam no quadro a seguir.

AUXÍLIOS PECUNIÁRIOS	
AUXÍLIO-FUNERAL	- O auxílio-funeral é devido à família do servidor ativo ou inativo falecido, em valor equivalente a um mês do seu subsídio ou provento. - No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio é pago somente em razão do cargo de maior subsídio. - O auxílio é devido, também ao servidor, por morte do cônjuge ou companheiro e de filho menor ou inválido. - O auxílio é pago no prazo de 48 horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral. - Se o funeral for custeado por terceiro, este é indenizado, observado o disposto no artigo anterior. - No caso de falecimento de servidor em serviço, fora da sede de trabalho, as despesas de transporte do corpo correm à conta da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
AUXÍLIO-NATALIDADE	- O auxílio-natalidade é devido ao servidor por motivo de nascimento de filho, ainda que natimorto, cujo valor é igual ao menor subsídio pago para cargo de provimento efetivo no Poder Executivo. - Na hipótese de parto múltiplo, o valor do auxílio é acrescido de 50%. - Caso o pai e a mãe sejam servidores, o auxílio-natalidade é devido apenas a um deles.
AUXÍLIO-RECLUSÃO	- O auxílio-reclusão é devido à família do servidor efetivo em atividade, que se afastar por motivo de prisão, nos termos do estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social. - O pagamento do auxílio-reclusão cessa a partir do dia que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.
SALÁRIO-FAMÍLIA	- O salário-família é pago, por dependente econômico, ao servidor, ativo ou inativo, com subsídio ou provento inferior ou igual ao estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS para esta finalidade. - Para efeito de salário-família, consideram-se dependentes econômicos o filho, o enteado e o tutelado, solteiros e menores de quatorze anos ou inválidos.



	- O requerimento do salário-família é instruído na forma e prazos do RGPS. - O valor do salário-família é o adotado pelo RGPS. - Para o efeito deste artigo, é incluído no cálculo do subsídio ou do provento, rendimento de qualquer fonte, pensão ou outro benefício previdenciário. - Quando pai e mãe são servidores da Polícia Civil e se enquadram na faixa de salário família, ambos podem recebê-lo. Se separados judicialmente ou divorciados, o benefício destina-se a quem tem a guarda do dependente econômico. - O salário-família é isento de tributação e não serve de base para contribuição ou previdência social.
--	---



3.3.7. Das Férias

Art. 56. *O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas até de dois períodos, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.*

Os servidores da Polícia Civil têm direito a 30 dias de férias por ano, que podem ser acumulados até dois períodos. Para qualquer período aquisitivo de férias, porém, são exigidos doze meses de exercício.

O Estatuto determina ainda que não é permitido levar à conta de férias qualquer falta ao serviço, ou seja, o servidor não pode simplesmente “descontar” faltas dos dias de férias aos quais tem direito. Se fosse assim ele poderia tirar dias de férias esporádicos durante o ano, não é mesmo!?

Outra proibição é aquela referente à conversão de períodos de férias em pecúnia. O servidor não pode “vender” dias de suas férias.

Além disso, **as férias podem ser parceladas em até duas etapas**, desde que isso seja requerido pelo servidor, e no interesse da Administração Pública. Em caso de parcelamento o servidor recebe o valor do adicional de férias antes de gozar do primeiro período.

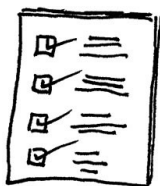
Art. 58. *As férias somente podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para o Tribunal do Júri, Serviço Militar Obrigatório ou Eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, sendo obrigatória a publicação do ato em Diário Oficial ou boletim interno da Secretaria da Segurança Pública.*

As férias são um direito do servidor, e por isso não podem ser interrompidas, a não ser em situações emergenciais bastante específicas. Uma vez cumpridas as tarefas das quais decorreu a interrupção, o restante do período interrompido deve ser usufruído de uma só vez, observado o interesse e as necessidades da Administração Pública.

Por fim, o servidor exonerado ou demitido do cargo efetivo, ou exonerado ou destituído de cargo em comissão, faz jus à indenização relativa ao período das férias a que tiver direito, inclusive ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 dias, devendo o cálculo ser feito com base no subsídio do mês em que ocorreu o desligamento.



4 - RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.



Uma vez aprovado no concurso, o candidato estará apto a ser nomeado, e ao ato de nomeação deve observar:

- A ordem de classificação em curso de formação na Escola Superior de Polícia;
- À escolha da respectiva vaga, pelo candidato, obedecido o critério de classificação, em ordem rigorosa, com desempate sucessivo pelo tempo de serviço público no Estado do Tocantins; pelo tempo de serviço público; ou pela maior idade.



FORMAS DE PROVIMENTO DOS CARGOS DA POLÍCIA CIVIL	
NOMEAÇÃO	- A nomeação precede à posse e faz-se: <i>I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo;</i> <i>II - em comissão, para cargos de livre nomeação e exoneração.</i>
PROGRESSÃO	- As regras, diretrizes e princípios de progressão do policial civil na carreira são estabelecidos em Lei própria que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras na Administração Pública. - Nenhuma progressão ocorre desvinculada de avaliação periódica de desempenho. - Para fins de progressão funcional, não serão aproveitados quaisquer períodos de tempo que não sejam os cumpridos estritamente na carreira. - A avaliação periódica de desempenho será regulada por ato do Chefe do Poder Executivo, atendidos, dentre outros, os critérios de eficiência, aperfeiçoamento funcional e produtividade, mediante proposta do Secretário de Estado da Segurança Pública. - Os critérios de eficiência e produtividade serão mensurados através de metodologia concreta que demonstre o desempenho do servidor no período avaliatório.
REMOÇÃO	- Remoção é a realocação do servidor para outra unidade da Polícia Civil. - Dá-se a remoção, nos seguintes casos: <i>I - de ofício, por conveniência da Administração Pública;</i> <i>II - a requerimento, por motivo de saúde deste, do cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento funcional, desde que comprovado pela Junta Médica Oficial do Estado.</i> <i>III - a requerimento, no interesse do servidor e observada a conveniência da Administração Pública.</i> - Pode haver remoção por permuta, a critério da Secretaria da Segurança Pública, mediante pedido escrito dos interessados. - A remoção do Delegado de Polícia dar-se-á de ofício, por motivo de interesse público, mediante ato fundamentado de



	dois terços do Conselho Superior da Polícia Civil, ou a pedido, mediante concurso de remoção, onde deverão ser observados, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento. - A nomeação ou designação de servidor efetivo para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, com exercício em outro órgão ou unidade que não o de sua lotação dentro do Poder Executivo, caracteriza remoção.
READAPTAÇÃO	- Readaptação é a investidura do servidor estável em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica oficial. - Antes da concessão da readaptação pode ocorrer um remanejamento nas funções do servidor por prazo de até 24 meses, sendo que neste período deve se apresentar a cada noventa dias na Junta médica oficial para comprovação de que se encontra nas mesmas condições, ou não, de quando ocorreu a readaptação. - Persistindo as condições que ensejaram o remanejamento de funções, dá-se a readaptação, por ato do Chefe do Poder Executivo, caso contrário, o servidor retorna à função anteriormente ocupada. - Decorrido o prazo, sendo julgado incapaz para o serviço público, o servidor é aposentado. - A readaptação é efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de subsídios e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exerce suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga. - Não se dá a readaptação se o motivo que a ensejar puder ser superado com a troca de equipamentos, materiais ou local de exercício do servidor, hipóteses em que a Secretaria da Segurança Pública adota as medidas que o caso requerer.
REVERSÃO	- Reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado: <i>I - por invalidez, quando a Junta Médica Oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria;</i> <i>II - a pedido, observado o interesse da Administração Pública e a existência de dotação orçamentária e financeira, e desde que:</i>



	<i>a) a aposentadoria tenha sido voluntária e ocorrido nos 05 anos anteriores à solicitação;</i> <i>b) estável, quando na atividade;</i> <i>c) haja cargo vago.</i> - Caso ocorra reversão, o tempo em que o servidor permanece em exercício é considerado para a concessão de nova aposentadoria. - O servidor que, a pedido, retornar à atividade percebe, em substituição aos proventos da aposentadoria, o subsídio do cargo que voltar a exercer, observada a legislação específica. - Os proventos da nova aposentadoria do servidor que haja revertido a pedido, nos termos do inciso II deste artigo, são calculados com base nas regras vigentes à data de sua nova ocupação, desde que permaneça em efetivo exercício no cargo, por, pelo menos, 5 anos. - A reversão, nos casos de aposentadoria por invalidez, faz-se no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação. - Encontrando-se o cargo: <i>I - provido, o servidor exerce suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga;</i> <i>II - extinto, a reversão ocorre em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de subsídios.</i> - Não pode reverter o aposentado que já tiver completado o tempo para aposentadoria compulsória.
REINTEGRAÇÃO	- Reintegração é a reinvestidura do servidor efetivo estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens. - Na hipótese do cargo ter sido extinto, o servidor fica em disponibilidade. - Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante, se efetivo estável, é reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade, com subsídio proporcional ao tempo de serviço.



RECONDUÇÃO	- Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorre de: <i>I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;</i> <i>II - reintegração ao cargo, pelo ocupante anterior;</i> <i>III - anulação do concurso a que se tenha submetido para o cargo ou emprego público que passou a ocupar;</i> <i>IV - desistência de permanecer ocupando o cargo ou emprego público no qual se encontre em Estágio Probatório.</i> - Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor é aproveitado em outro cargo.
APROVEITAMENTO	- Extinto o cargo, ou declarada a sua desnecessidade, o servidor efetivo estável fica em disponibilidade, com subsídio proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, cujos requisitos e atribuições sejam compatíveis com a sua formação profissional. - Atendidas as condições estabelecidas no caput, a Secretaria da Segurança Pública determina o imediato aproveitamento do servidor em vaga disponível. - O servidor em disponibilidade é mantido vinculado à Secretaria da Segurança Pública. - Fica sem efeito o aproveitamento e é cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo por doença comprovada pela Junta médica oficial.

A posse ocorre no **prazo de 30 dias** contado da publicação do ato de nomeação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública. Se a posse não ocorrer dentro do prazo, o ato de nomeação será tornado sem efeito.

No ato da posse cabe ao servidor apresentar os documentos necessários para a formação de seu dossiê, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.



O prazo para o exercício é de 15 dias contados da posse, sob pena de exoneração ou insubsistência do ato de nomeação.



VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO

EXONERAÇÃO

- A exoneração desfaz a relação jurídica que une o servidor ao Poder Executivo, operando seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial, quando o ato de exoneração não dispuser quanto à retroatividade deles.
- Dá-se a exoneração:
 - I - a pedido do servidor;*
 - II - de ofício, nos seguintes casos:*
 - a) a critério do Chefe do Poder Executivo, tratando-se de cargo de provimento em comissão;*
 - b) quando o servidor:*
 - 1. não entrar em exercício dentro do prazo legal;*
 - 2. não satisfizer os requisitos do estágio probatório, após regular Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.*
- As exonerações previstas nos itens 1 e 2 da alínea “b” são precedidas de proposta motivada pelo chefe do órgão de lotação do servidor.
- No curso da licença concedida para tratamento de saúde, ou gozo de férias, o servidor não pode ser exonerado.
- O servidor submetido a Processo Administrativo Disciplinar não pode ser exonerado, ainda que a pedido, antes de sua conclusão.

DEMISSÃO

- O ato de demissão deve mencionar sempre o dispositivo no qual se fundamenta, observando-se os preceitos estabelecidos pelo Estatuto.



Se um servidor receber as diárias e não viajar, deverá ressarcir os valores no prazo de 5 dias. Caso ele retorne à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, as diárias recebidas em excesso devem ser restituídas, também no prazo de 5 dias.

O servidor fica obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de dez dias.

5 - QUESTÕES

5.1 - QUESTÕES COMENTADAS

1. [INÉDITA – ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS (LEI Nº 3.461 DE 25 DE ABRIL DE 2019) – 2019]

São policiais civis, para os efeitos desta Lei, os ocupantes dos seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - delegado de polícia;
- II - agente de polícia;
- III - escrivão de polícia;
- IV – médico legista;
- V - agente de necrotomia;

Assinale a alternativa que indica a quantidade de itens corretos.

- (A) 1
- (B) 2
- (C) 3
- (D) 4
- (E) 5

Comentário:

- I- Certo. (Art. 2º, I)
- II- Certo. (Art. 2º, II)
- III- Certo. (Art. 2º, III).



IV-Errado. (Art. 2º, incisos).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são servidores da Polícia Civil os seguintes ocupantes dos cargos de provimento efetivo:

I - delegado de polícia;

II - agente de polícia;

III - escrivão de polícia;

IV - agente de necrotomia;

V - papiloscopista;

VI - perito oficial;

VII - os cargos da atividade de apoio administrativo policial.

V-Certo. (Art. 2º, IV).

Gabarito: D

2. [INÉDITA – ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS (LEI Nº 3.461 DE 25 DE ABRIL DE 2019) – 2019]

São requisitos básicos para investidura em cargo de policial civil, EXCETO:

- (A) idade mínima de vinte e um anos.
- (B) quitação com as obrigações militares e eleitorais.
- (C) nacionalidade brasileira.
- (D) nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.
- (E) gozo dos direitos políticos.

Comentário:

A – Errada. **idade mínima de dezoito anos.** (Art. 5º, V).

B – Certa. (Art. 5º, III).

C – Certa. (Art. 5º, I).

D – Certa. (Art. 5º, IV).

E – Errada. (Art. 5º, II).

Gabarito: A

3. [INÉDITA – ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS (LEI Nº 3.461 DE 25 DE ABRIL DE 2019) – 2019]

O concurso público para provimento dos cargos efetivos de policial civil compreende a realização de provas ou provas e títulos, testes de aptidão física, exames médicos, psicotécnicos ou psicológicos, curso de formação na Academia Estadual de Segurança Pública



do Tocantins, e outras etapas previstas no edital de convocação do certame. A esse respeito assinale a alternativa incorreta.

(A) A nomeação dos aprovados é feita considerando a classificação e depende de aprovação em curso de formação na Escola Superior de Polícia, dentro do prazo de validade do concurso.

(B) à escolha da respectiva vaga, pelo candidato, obedecido o critério de classificação, em ordem rigorosa, com desempate sucessivo: a) pelo tempo de serviço público no Estado do Tocantins; b) pelo tempo de serviço público; c) pela maior idade.

(C) A pessoa deficiente é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento dos cargos de policial civil, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora.

(D) Nos casos em que couber, é de até dez por cento do total das vagas oferecidas em concurso, a reserva de vagas para as pessoas com deficiência.

(E) O concurso público tem validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período..

Comentário:

A – Certo. Art. 6º, §2ºI).

B – Certa. (Art. 6º, §1º, II a, b e c).

C - Certo. (Art. 7º, caput).

D – Errada. Nos casos em que couber, **é de até cinco por cento do total das vagas oferecidas em concurso, a reserva de vagas para as pessoas.** (Art. 7º, pú).

E- Certo. (Art. 10).

Gabarito: D

4. [INÉDITA – ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS (LEI Nº 3.461 DE 25 DE ABRIL DE 2019) – 2019]

Dos Planos de Cargos, Carreiras e Subsídios e edital de convocação dos concursos, atendida a natureza específica dos cargos, deve constar a exigência, EXCETO:

(A) dos conhecimentos necessários à aprovação.

(B) da graduação em nível superior de escolaridade.

(C) do número de vagas por graduação específica no cargo.

(D) do número de vagas oferecidas para o provimento dos respectivos cargos.

(E) dos requisitos necessários à promoção.

Comentário:

A – Certo. Art. 9º, I).

B – Certa. (Art. 9º, IV).



C - Certo. (Art. 9º, III).

D – Certo. (Art. 9º, II).

E- Errado. Dos **requisitos necessários ao provimento**. (Art. 9º, V)

Gabarito: E

5. [INÉDITA – ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS (LEI Nº 3.461 DE 25 DE ABRIL DE 2019) – 2019]

São formas de provimento dos cargos policiais civis:

(A) nomeação

(B) progressão

(C) remoção

(D) readaptação

(E) integração

Comentário:

A – Certa. (Art. 13, I).

B – Certa. (Art. 13, II).

C – Certa. (Art. 13, III).

D – Certa. (Art. 13, IV).

E – Errada. **reintegração**; (Art. 13, VI).

Gabarito: E

6. [INÉDITA – ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS (LEI Nº 3.461 DE 25 DE ABRIL DE 2019) – 2019]

Tratando-se de policial civil efetivo ou estabilizado, a ampliação do prazo de trinta dias para posse, condiciona-se ao requerimento, contado do término das licenças:

I – para tratamento da própria saúde, limitada em 12 meses;

II – por motivo de doença em pessoa da família, limitada em 12 meses;

III – em razão de gestação, adoção ou paternidade.

IV – para tratar de interesses particulares.

V- para capacitação, mesmo que por período maior que 12 meses.

Marque a alternativa certa.

(A) Apenas a alternativa V está certa.

(B) Apenas as alternativas I, II, III estão certas.

(C) Apenas as alternativas II e IV estão certas.



(D) Apenas a alternativa III está certa.

(E) Todas as alternativas estão certas.

Comentário:

I – Certa. (Art. 15, §2º, I, a).

II – Certa. (Art. 15, §2º, I, b).

III – Certa. (Art. 15, §2º, I, c).

IV – Errada. (Art. 15, §2º, I).

Art. 15. A posse dá-se pela assinatura do respectivo termo escrito, em meio físico ou eletrônico certificado, no qual devem constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo.

§1º A posse ocorre no prazo de 30 dias, contado da publicação do ato de nomeação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.

§2º Caso o nomeado seja servidor público e se encontre, na data da publicação do ato de nomeação, impedido de tomar posse nos termos do parágrafo anterior, a ampliação do prazo condiciona-se ao requerimento, contado do término:

I - das licenças:

a) para tratamento da própria saúde, limitada em doze meses;

b) por motivo de doença em pessoa da família, limitada em doze meses;

c) maternidade, paternidade ou em razão de adoção ou guarda judicial para tal fim;

d) para cumprir o serviço militar obrigatório;

e) para o exercício de atividade política;

f) capacitação, conforme disposição regulamentar, limitada a doze meses.

V- Errada. (Art. 15, §2º, I,f).

Gabarito: B

7. [INÉDITA – ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS (LEI Nº 3.461 DE 25 DE ABRIL DE 2019) – 2019]

Conforme o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins assinale a alternativa incorreta.

(A) Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

(B) Sob pena de exoneração, ou insubsistência do ato de nomeação, será de até quinze dias o prazo para o início do exercício no cargo policial civil, contados da data da posse.

(C) À autoridade competente do órgão ou unidade para onde for designado o servidor, compete dar-lhe o exercício.

(D) O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício são registrados no assentamento individual do servidor.



(E) O policial civil com exercício em outro município, ao ser removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório, tem o prazo estipulado pela Secretaria da Segurança Pública, não podendo exceder a cinco dias, contado da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo ou da função de confiança, não estando incluído nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede, sem prejuízo de seu subsídio.

Comentário:

A – Certa. (Art. 17, caput).

B – Certa. (Art. 17, §1º).

C – Certa. (Art. 17, §4º).

D – Certa. (Art. 18, caput).

E- Errada. O policial civil com exercício em outro município, ao ser removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório, tem o prazo estipulado pela Secretaria da Segurança Pública, não podendo **exceder a dez dias**, contado da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo ou da função de confiança, **incluído nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede**, sem prejuízo de seu subsídio. (Art. 19, caput).

Gabarito: E

8. [INÉDITA – ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS (LEI Nº 3.461 DE 25 DE ABRIL DE 2019) – 2019]

A respeito da Jornada de Trabalho dos Policiais Civis do Estado do Tocantins:

I – É de quarenta e quatro horas semanais a jornada de trabalho dos policiais civis, fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos.

II – A frequência ao serviço é apurada conforme instruções a serem expedidas pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

III – A jornada de trabalho, cujo exercício exige regime de turno ou plantão, é estabelecida por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública.

Marque a alternativa certa.

(A) Apenas a alternativa I está certa.

(B) Apenas as alternativas I e III estão certas.

(C) Apenas as alternativas I e II estão certas.

(D) Apenas as alternativas II e III estão certas.

(E) Todas as alternativas estão certas.

Comentário:



I – Errada. **Os servidores de que trata esta Lei cumprem jornada de trabalho fixada de acordo com as necessidades do exercício das atribuições inerentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas.** (Art. 20, caput).

II – Certa. (Art. 20, §1º).

III – Certa. (Art. 20, §2º).

Gabarito: D

9. [INÉDITA – ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS (LEI Nº 3.461 DE 25 DE ABRIL DE 2019) – 2019]

Suspendem a contagem do prazo do estágio probatório:

I – férias.

II – as licenças para tratamento da própria saúde, se superiores a 120 dias, durante uma mesma etapa de avaliação.

III – o período transcorrido entre a demissão do serviço e a correspondente reintegração, em caso de demissão durante o estágio probatório.

Marque a alternativa certa.

(A) Apenas a alternativa III está certa.

(B) Apenas as alternativas I e III estão certas.

(C) Apenas as alternativas I e II estão certas.

(D) Apenas as alternativas II e III estão certas.

(E) Todas as alternativas estão certas.

Comentário:

I – Errada. **As férias não suspendem** a contagem do prazo do estágio probatório. (Art. 21, §12).

II – Certa. (Art. 21, §11, I, a).

III – Certa. (Art. 21, §11, IV).

Gabarito: D

10. [INÉDITA – ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS (LEI Nº 3.461 DE 25 DE ABRIL DE 2019) – 2019]

De acordo com o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins, julgue os itens a seguir:

I – Remoção é a realocação do servidor para outra unidade da Polícia Civil.

II- O servidor adquire estabilidade no serviço público ao completar três anos de efetivo exercício, mesmo que não aprovado no estágio probatório..

III – Pode haver remoção por permuta, a critério da Secretaria da Segurança Pública, mediante pedido escrito dos interessados..



IV – As promoções dos policiais civis podem ocorrer de maneira desvinculada de Avaliação Periódica de Desempenho.

Marque a alternativa correta:

- (A) Todas estão corretas
- (B) Somente III e IV estão corretas
- (C) Somente I e IV estão corretas
- (D) Somente I e III estão corretas
- (E) Somente I, II, e III estão corretas

Comentário:

I – Certa. (Art. 26, caput).

II – Errada. O policial civil adquire estabilidade no serviço público ao completar três anos de efetivo exercício, **desde que aprovado no estágio probatório**. (Art. 23, caput).

III – Certa. (Art. 26, §2º).

IV – Errada. **Nenhuma progressão** de policial civil **ocorre desvinculada de Avaliação Periódica de Desempenho**. (Art. 25, §1º).

Gabarito: D

11. [INÉDITA – ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS (LEI Nº 3.461 DE 25 DE ABRIL DE 2019) – 2019]

De acordo com o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins assinale a alternativa incorreta.

- (A) Reintegração é a investidura do servidor estável em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica oficial.
- (B) Reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado.
- (C) Remoção é a realocação do servidor para outra unidade da Polícia Civil.
- (D) Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.

Comentário:

A – Errada. **Readaptação é a investidura do servidor estável em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica oficial**. (Art. 27, caput).

B – Certa. (Art. 28, caput).

C – Certa. (Art. 26, caput).

D – Certa. (Art. 32, caput).

Gabarito: A



12. [INÉDITA – ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS (LEI Nº 3.461 DE 25 DE ABRIL DE 2019) – 2019]

Extinto o cargo, ou declarada a sua desnecessidade, o policial civil efetivo estável ou estabilizado fica em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até..... em outro cargo, cujos requisitos e atribuições sejam compatíveis com a sua formação profissional. Complete corretamente a assertiva acima.

I – sua adequada reintegração

II – seu adequado reaproveitamento

III – sua adequada recondução

Marque a alternativa correta:

(A) Somente II está correta.

(B) Somente III está correta.

(C) Somente I está correta.

(D) Todas estão corretas.

(E) Somente I e III estão corretas.

Comentário:

I – Errada. (Art. 33, caput).

*Art. 33. Extinto o cargo, ou declarada a sua desnecessidade, o policial civil efetivo estável ou estabilizado fica em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até **seu adequado aproveitamento** em outro cargo, cujos requisitos e atribuições sejam compatíveis com a sua formação profissional.*

II – Certo. (Art. 33, caput).

III – Errada. (Art. 33, caput).

Gabarito: A

13. [INÉDITA – ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS (LEI Nº 3.461 DE 25 DE ABRIL DE 2019) – 2019]

A vacância do cargo público decorre de, EXCETO:

(A) posse em outro cargo acumulável.

(B) aposentadoria

(C) falecimento

(D) demissão

(E) readaptação

Comentário:

A – Errada. Posse em outro cargo **inacumulável**. (Art. 35, V).



B – Certa. (Art. 35, IV).

C – Certa. (Art. 35, VI).

D – Certa. (Art. 35, II).

E- Certa. (Art. 35, III).

Gabarito: A

14. [INÉDITA – ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS (LEI Nº 3.461 DE 25 DE ABRIL DE 2019) – 2019]

De acordo com o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins assinale a alternativa incorreta.

(A) Independente de solicitação é pago ao servidor por ocasião das férias, um adicional correspondente a um terço do subsídio do período das férias.

(B) O servidor, a serviço, que se afastar da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, faz jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme o disposto em regulamentação própria.

(C) Ao servidor, removido por interesse do serviço ou compulsoriamente de um município para outro, é concedida ajuda de custo no mês que ocorrer a remoção.

(D) A gratificação natalina corresponde a dois doze avos da remuneração a que o Policial Civil fizer jus no mês de novembro, por mês de exercício no respectivo ano.

(E) policial civil exonerado ou demitido percebe sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração ou da sua demissão.

Comentário:

A – Certa. (Art. 40, caput).

B – Certa. (Art. 41, caput).

C – Certa. (Art. 43, caput).

D – Errada. **A gratificação natalina corresponde a um doze avos da remuneração a que o Policial Civil fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.** (Art. 44, caput).

E – Certa. (Art. 45).

Gabarito: D

15. [INÉDITA – ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS (LEI Nº 3.461 DE 25 DE ABRIL DE 2019) – 2019]

São concedidos ao policial civil, titular de cargo de provimento efetivo ou estabilizado, ou à sua família, os seguintes auxílios pecuniários:



- (A) auxílio-funeral;
- (B) auxílio-natalidade
- (C) auxílio-reclusão
- (D) salário-família.
- (E) auxílio-educação

Comentário:

- A – Certa. (Art. 47, I).
- B – Certa. (Art. 47, II).
- C – Certa. (Art. 47, III).
- D – Certa. (Art. 47, IV).
- E- Errada. (Art. 47 e incisos)

Art. 47. São concedidos ao policial civil, titular de cargo de provimento efetivo ou estabilizado, ou à sua família, os seguintes auxílios pecuniários:

I - auxílio-funeral;

II - auxílio-natalidade;

III - auxílio-reclusão;

IV - salário-família.

Gabarito: E

5.2 - LISTA DE QUESTÕES

16. [INÉDITA – ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS (LEI Nº 3.461 DE 25 DE ABRIL DE 2019) – 2019]

São policiais civis, para os efeitos desta Lei, os ocupantes dos seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - delegado de polícia;
- II - agente de polícia;
- III - escrivão de polícia;
- IV – médico legista;
- V - agente de necrotomia;

Assinale a alternativa que indica a quantidade de itens corretos.

- (A) 1
- (B) 2



- (C) 3
- (D) 4
- (E) 5

17. [INÉDITA – ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS (LEI Nº 3.461 DE 25 DE ABRIL DE 2019) – 2019]

São requisitos básicos para investidura em cargo de policial civil, EXCETO:

- (A) idade mínima de vinte e um anos.
- (B) quitação com as obrigações militares e eleitorais.
- (C) nacionalidade brasileira.
- (D) nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.
- (E) gozo dos direitos políticos.

18. [INÉDITA – ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS (LEI Nº 3.461 DE 25 DE ABRIL DE 2019) – 2019]

O concurso público para provimento dos cargos efetivos de policial civil compreende a realização de provas ou provas e títulos, testes de aptidão física, exames médicos, psicotécnicos ou psicológicos, curso de formação na Academia Estadual de Segurança Pública do Tocantins, e outras etapas previstas no edital de convocação do certame. A esse respeito assinale a alternativa incorreta.

- (A) A nomeação dos aprovados é feita considerando a classificação e depende de aprovação em curso de formação na Escola Superior de Polícia, dentro do prazo de validade do concurso.
- (B) à escolha da respectiva vaga, pelo candidato, obedecido o critério de classificação, em ordem rigorosa, com desempate sucessivo: a) pelo tempo de serviço público no Estado do Tocantins; b) pelo tempo de serviço público; c) pela maior idade.
- (C) A pessoa deficiente é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento dos cargos de policial civil, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora.
- (D) Nos casos em que couber, é de até dez por cento do total das vagas oferecidas em concurso, a reserva de vagas para as pessoas com deficiência.
- (E) O concurso público tem validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período..

19. [INÉDITA – ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS (LEI Nº 3.461 DE 25 DE ABRIL DE 2019) – 2019]

Dos Planos de Cargos, Carreiras e Subsídios e edital de convocação dos concursos, atendida a natureza específica dos cargos, deve constar a exigência, EXCETO:

- (A) dos conhecimentos necessários à aprovação.
- (B) da graduação em nível superior de escolaridade.



- (C) do número de vagas por graduação específica no cargo.
- (D) do número de vagas oferecidas para o provimento dos respectivos cargos.
- (E) dos requisitos necessários à promoção.

20. [INÉDITA – ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS (LEI Nº 3.461 DE 25 DE ABRIL DE 2019) – 2019]

São formas de provimento dos cargos policiais civis:

- (A) nomeação
- (B) progressão
- (C) remoção
- (D) readaptação
- (E) integração

21. [INÉDITA – ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS (LEI Nº 3.461 DE 25 DE ABRIL DE 2019) – 2019]

Tratando-se de policial civil efetivo ou estabilizado, a ampliação do prazo de trinta dias para posse, condiciona-se ao requerimento, contado do término das licenças:

- I – para tratamento da própria saúde, limitada em 12 meses;
- II – por motivo de doença em pessoa da família, limitada em 12 meses;
- III – em razão de gestação, adoção ou paternidade.
- IV – para tratar de interesses particulares.
- V- para capacitação, mesmo que por período maior que 12 meses.

Marque a alternativa certa.

- (A) Apenas a alternativa V está certa.
- (B) Apenas as alternativas I, II, III estão certas.
- (C) Apenas as alternativas II e IV estão certas.
- (D) Apenas a alternativa III está certa.
- (E) Todas as alternativas estão certas.

22. [INÉDITA – ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS (LEI Nº 3.461 DE 25 DE ABRIL DE 2019) – 2019]

Conforme o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins assinale a alternativa incorreta.

- (A) Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.
- (B) Sob pena de exoneração, ou insubsistência do ato de nomeação, será de até quinze dias o prazo para o início do exercício no cargo policial civil, contados da data da posse.



(C) À autoridade competente do órgão ou unidade para onde for designado o servidor, compete dar-lhe o exercício.

(D) O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício são registrados no assentamento individual do servidor.

(E) O policial civil com exercício em outro município, ao ser removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório, tem o prazo estipulado pela Secretaria da Segurança Pública, não podendo exceder a cinco dias, contado da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo ou da função de confiança, não estando incluído nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede, sem prejuízo de seu subsídio.

23. [INÉDITA – ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS (LEI Nº 3.461 DE 25 DE ABRIL DE 2019) – 2019]

A respeito da Jornada de Trabalho dos Policiais Civis do Estado do Tocantins:

I – É de quarenta e quatro horas semanais a jornada de trabalho dos policiais civis, fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos.

II – A frequência ao serviço é apurada conforme instruções a serem expedidas pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

III – A jornada de trabalho, cujo exercício exige regime de turno ou plantão, é estabelecida por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública.

Marque a alternativa certa.

(A) Apenas a alternativa I está certa.

(B) Apenas as alternativas I e III estão certas.

(C) Apenas as alternativas I e II estão certas.

(D) Apenas as alternativas II e III estão certas.

(E) Todas as alternativas estão certas.

24. [INÉDITA – ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS (LEI Nº 3.461 DE 25 DE ABRIL DE 2019) – 2019]

Suspendem a contagem do prazo do estágio probatório:

I – férias.

II – as licenças para tratamento da própria saúde, se superiores a 120 dias, durante uma mesma etapa de avaliação.

III – o período transcorrido entre a demissão do serviço e a correspondente reintegração, em caso de demissão durante o estágio probatório.

Marque a alternativa certa.

(A) Apenas a alternativa III está certa.



- (B) Apenas as alternativas I e III estão certas.
- (C) Apenas as alternativas I e II estão certas.
- (D) Apenas as alternativas II e III estão certas.
- (E) Todas as alternativas estão certas.

25. [INÉDITA – ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS (LEI Nº 3.461 DE 25 DE ABRIL DE 2019) – 2019]

De acordo com o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins, julgue os itens a seguir:

- I – Remoção é a realocação do servidor para outra unidade da Polícia Civil.
- II- O servidor adquire estabilidade no serviço público ao completar três anos de efetivo exercício, mesmo que não aprovado no estágio probatório..
- III – Pode haver remoção por permuta, a critério da Secretaria da Segurança Pública, mediante pedido escrito dos interessados..
- IV – As promoções dos policiais civis podem ocorrer de maneira desvinculada de Avaliação Periódica de Desempenho.

Marque a alternativa correta:

- (A) Todas estão corretas
- (B) Somente III e IV estão corretas
- (C) Somente I e IV estão corretas
- (D) Somente I e III estão corretas
- (E) Somente I, II, e III estão corretas

26. [INÉDITA – ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS (LEI Nº 3.461 DE 25 DE ABRIL DE 2019) – 2019]

De acordo com o Estatuto dos Policiais Civic do Estado do Tocantins assinale a alternativa incorreta.

- (A) Reintegração é a investidura do servidor estável em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica oficial.
- (B) Reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado.
- (C) Remoção é a realocação do servidor para outra unidade da Polícia Civil.
- (D) Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.

27. [INÉDITA – ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS (LEI Nº 3.461 DE 25 DE ABRIL DE 2019) – 2019]

Extinto o cargo, ou declarada a sua desnecessidade, o policial civil efetivo estável ou estabilizado fica em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço,



até..... em outro cargo, cujos requisitos e atribuições sejam compatíveis com a sua formação profissional. Complete corretamente a assertiva acima.

I – sua adequada reintegração

II – seu adequado reaproveitamento

III – sua adequada recondução

Marque a alternativa correta:

(A) Somente II está correta.

(B) Somente III está correta.

(C) Somente I está correta.

(D) Todas estão corretas.

(E) Somente I e III estão corretas.

28. [INÉDITA – ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS (LEI Nº 3.461 DE 25 DE ABRIL DE 2019) – 2019]

A vacância do cargo público decorre de, EXCETO:

(A) posse em outro cargo acumulável.

(B) aposentadoria

(C) falecimento

(D) demissão

(E) readaptação

29. [INÉDITA – ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS (LEI Nº 3.461 DE 25 DE ABRIL DE 2019) – 2019]

De acordo com o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins assinale a alternativa incorreta.

(A) Independente de solicitação é pago ao servidor por ocasião das férias, um adicional correspondente a um terço do subsídio do período das férias.

(B) O servidor, a serviço, que se afastar da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, faz jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme o disposto em regulamentação própria.

(C) Ao servidor, removido por interesse do serviço ou compulsoriamente de um município para outro, é concedida ajuda de custo no mês que ocorrer a remoção.

(D) A gratificação natalina corresponde a dois doze avos da remuneração a que o Policial Civil fizer jus no mês de novembro, por mês de exercício no respectivo ano.



(E) policial civil exonerado ou demitido percebe sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração ou da sua demissão.

30. [INÉDITA – ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS (LEI Nº 3.461 DE 25 DE ABRIL DE 2019) – 2019]

São concedidos ao policial civil, titular de cargo de provimento efetivo ou estabilizado, ou à sua família, os seguintes auxílios pecuniários:

- (A) auxílio-funeral;
- (B) auxílio-natalidade
- (C) auxílio-reclusão
- (D) salário-família.
- (E) auxílio-educação

5.3 - GABARITO

1	2	3	4	5
B	A	D	C	E
6	7	8	9	10
B	E	D	D	D
11	12	13	14	15
A	A	A	D	E

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos aqui esta aula! Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum.

Grande abraço!



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.